



o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de setembro de 2014. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1903/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 157/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator.

Brasília, 15 de setembro de 2014. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2244/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (Sindicância nº 23/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de setembro de 2014. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2807/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 141.110/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de setembro (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2870/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 35/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de setembro de 2014. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇO FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3472/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 447/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de setembro de 2014. (data do julgamento) JEAN-CARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4063/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 140/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de setembro de 2014. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇO FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4281/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 24/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de setembro de 2014. (data do julgamento) MARTA RINALDI MULLER, Presidente da Sessão; ALDAIR NOVATO SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4455/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Sindicância nº 143/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de setembro de 2014. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4515/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 9.095/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de setembro de 2014. (data do julgamento) JEAN-CARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5372/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Sindicância nº 0198/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de setembro de 2014. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5387/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 163.993/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de setembro de 2014. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2014.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 547, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2014

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve:

Homologar as REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 2ª Região (CRN-2), da 4ª Região (CRN-4) e da 8ª Região (CRN-8) para o exercício de 2014, na forma do resumo abaixo:

CRN-2 - 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.169.585,65	Despesa Corrente: 2.169.585,65
Receita Capital: 260.000,00	Despesa Capital: 260.000,00
TOTAL: 2.429.585,65	TOTAL: 2.429.585,65

CRN-4 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 4.374.350,00	Despesa Corrente: 4.483.350,00
Receita Capital: 525.650,00	Despesa Capital: 416.650,00
TOTAL: 4.900.000,00	TOTAL: 4.900.000,00

CRN-8 - 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.616.487,00	Despesa Corrente: 1.614.291,00
Receita Capital: 682.804,00	Despesa Capital: 685.000,00
TOTAL: 2.299.291,00	TOTAL: 2.299.291,00

ÉLIDO BONOMO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2015 do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO - CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 20 de novembro de 2014, nos termos da ata da 149ª Reunião Plenária do CREF2/RS, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2015, que estima a receita em R\$ 6.462.500,00 (seis milhões quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação da receita total:

EXECUÇÃO DA RECEITA	6.462.500,00
6 CONTROLES DO ORÇAMENTO-EXECUÇÃO	6.462.500,00
6.2 EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	6.462.500,00
6.2.1 EXECUÇÃO DA RECEITA	6.462.500,00
6.2.1.1 RECEITAS A REALIZAR	6.462.500,00
6.2.1.1.01 RECEITAS CORRENTES	6.462.500,00
6.2.1.1.01.01 CONTRIBUIÇÕES	6.462.500,00
6.2.1.1.01.01.001 PESSOA FÍSICA R\$ 3.890.000,00	3.890.000,00
6.2.1.1.01.01.002 PESSOA JURÍDICA R\$ 1.410.000,00	1.410.000,00
TOTAL RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES R\$	5.300.000,00
6.2.1.1.01.04 EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS	6.462.500,00
6.2.1.1.01.04.014 RECUPERAÇÃO DE DESPESAS POSTAIS E FOTOCOPIAS R\$ 45.000,00	45.000,00
6.2.1.1.01.04.099 DEMAIS RECEITAS DIVERSAS R\$	60.000,00
TOTAL RECEITAS DE SERVIÇOS R\$ 105.000,00	105.000,00
6.2.1.1.01.05 FINANCEIRAS	6.462.500,00
6.2.1.1.01.05.003 JUROS DE MORA SOBRE ANUIDADES - PF R\$ 140.000,00	140.000,00
6.2.1.1.01.05.004 JUROS DE MORA SOBRE ANUIDADES - PJ R\$ 57.000,00	57.000,00
6.2.1.1.01.05.018 REMUNERAÇÃO DE POUPANÇA - RENDA FIXA R\$ 50.000,00	50.000,00
6.2.1.1.01.05.019 REMUNERAÇÃO DE TÍTULOS DE RENDA FIXA R\$ 50.000,00	50.000,00
TOTAL RECEITAS FINANCEIRAS R\$ 247.000,00	247.000,00
6.2.1.1.01.07 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.462.500,00
6.2.1.1.01.07.002 MULTAS POR INFRAÇÕES - PF R\$ 2.000,00	2.000,00
6.2.1.1.01.07.003 MULTAS POR INFRAÇÕES - PJ R\$ 3.500,00	3.500,00
TOTAL OUTRAS RECEITAS CORRENTES R\$ 5.500,00	5.500,00
6.2.1.1.01.08 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.462.500,00
6.2.1.1.01.08.002 RESTITUIÇÕES R\$ 5.000,00	5.000,00
TOTAL INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 5.000,00	5.000,00
6.2.1.1.02 RECEITAS DE CAPITAL	6.462.500,00
6.2.1.1.02.03 ALIENAÇÕES DE BENS IMOVEIS	6.462.500,00
6.2.1.1.02.03.003 SALAS R\$ 800.000,00	800.000,00
TOTAL ALIENAÇÕES DE BENS IMOVEIS R\$	800.000,00
6.2.1.4 PREVISÃO ADICIONAL	6.462.500,00
6.2.1.4.01 PREVISÃO ADICIONAL	6.462.500,00
6.2.1.4.01.01 SUPERAVIT FINANCEIRO - TOTAL DA PREVISÃO ADICIONAL - TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES R\$ 6.462.500,00	6.462.500,00
TOTAL GERAL DE RECEITAS R\$ 6.462.500,00	6.462.500,00
Art. 3º A despesa será realizada com observância ao seguinte desdobramento:	
6.2. DESPESAS DE CUSTEIO	6.462.500,00
6.2.2 EXECUÇÃO DA DESPESA	6.462.500,00
6.2.2.1.01.01 DESPESA CORRENTE R\$ 5.556.500,00	5.556.500,00
6.2.2.1.01.01.001 SALÁRIOS E ORDENADOS R\$ 1.400.000,00	1.400.000,00
6.2.2.1.01.01.003 GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS R\$ 62.000,00	62.000,00
6.2.2.1.01.01.004 GRATIFICAÇÃO DE NATAL - 13º SALÁRIO R\$ 120.000,00	120.000,00
6.2.2.1.01.01.005 FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS R\$ 120.000,00	120.000,00
6.2.2.1.01.01.006 ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS R\$ 40.000,00	40.000,00
6.2.2.1.01.01.007 HORAS EXTRAS R\$ 20.000,00	20.000,00
6.2.2.1.01.01.010 INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS R\$ 100.000,00	100.000,00
6.2.2.1.01.01.011 INSS - ENTIDADE R\$ 400.000,00	400.000,00
6.2.2.1.01.01.012 FGTS R\$ 140.000,00	140.000,00
6.2.2.1.01.01.013 PIS/PASEP R\$ 18.000,00	18.000,00
6.2.2.1.01.01.014 VALE TRANSPORTE R\$ 70.000,00	70.000,00
6.2.2.1.01.01.015 VALE REFEIÇÃO R\$ 205.000,00	205.000,00
6.2.2.1.01.01.016 PLANO DE SAÚDE R\$ 120.000,00	120.000,00
6.2.2.1.01.01.018 VALE ALIMENTAÇÃO R\$ 150.000,00	150.000,00
6.2.2.1.01.01.019 OUTROS BENEFÍCIOS R\$ 10.000,00	10.000,00
6.2.2.1.01.01.020 BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS R\$ 5.000,00	5.000,00
6.2.2.1.01.01.023 MATERIAL DE EXPEDIENTE R\$ 50.000,00	50.000,00
6.2.2.1.01.01.030 MATERIAL DE INFORMÁTICA R\$ 25.000,00	25.000,00
6.2.2.1.01.01.032 MATERIAIS ELÉTRICOS E TELEFONIA R\$ 7.000,00	7.000,00
6.2.2.1.01.01.034 MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS R\$ 6.000,00	6.000,00
6.2.2.1.01.01.035 MATERIAL DE COPA E COZINHA R\$ 2.000,00	2.000,00
6.2.2.1.01.01.036 UNIFORMES R\$ 10.000,00	10.000,00
6.2.2.1.01.01.037 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO R\$ 9.000,00	9.000,00
6.2.2.1.01.01.038 MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA R\$ 15.000,00	15.000,00
6.2.2.1.01.01.039 BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS R\$ 5.000,00	5.000,00
6.2.2.1.01.01.040 MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 140.000,00	140.000,00
6.2.2.1.01.01.042 GÁS E OUTROS MATERIAS ENGARRAFADOS R\$ 3.000,00	3.000,00
6.2.2.1.01.01.043 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES R\$ 85.000,00	85.000,00